



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 119 /10 – CCJ  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, COM A EMENDA Nº 02, DE  
RELATOR**

**Altera as als. “a” e “e” do § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989 – que institui e disciplina o Imposto sobre a transmissão “inter-vivos”, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos –, e alterações posteriores, prorrogando o prazo para a solicitação de parcelamento desse Imposto e dispondo sobre a lavratura da escritura pública no Cartório de Ofício de Notas ou a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Bernardino Vendruscolo, com a Emenda nº 02, de Relatora.

O autor, vereador Bernardino Vendruscolo, aponta, com razão, que, contrário senso, a possibilidade de parcelamento do ITBI não provocou queda na receita do fisco municipal. Além disso, trouxe benefício à população, que, assim, teve condições de arcar com o pagamento do imposto e providenciar a legalização da aquisição do seu imóvel.

A Procuradoria Legislativa registrou óbice ao art. 1º do Projeto, que dá nova redação à alínea “e” do § 2º, do art. 18 da Lei Complementar nº 197/89.

O ver. Bernardino Vendruscolo apresentou a Emenda nº 01. Diante do acima exposto, apresentamos a Emenda nº 02, de Relator, para sanar o óbice apontado.



**PARECER Nº 115 /10 – CCJ  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, COM A EMENDA Nº 02, DE  
RELATOR**

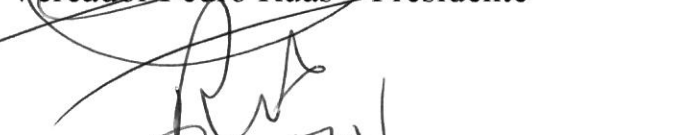
Assim sendo, somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 02, e pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 6 de maio de 2010.


  
**Vereadora Maria Celeste,  
Relatora.**

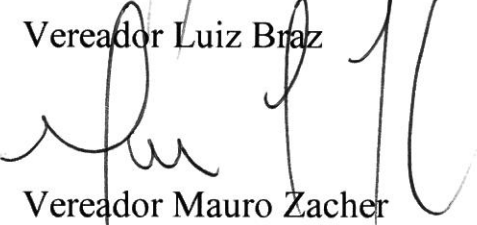
**Aprovado pela Comissão em 18-5-10**

  
Vereador Pedro Ruas – Presidente

  
Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

  
Vereador Bernardino Vendruscolo  
**COM RESTRICÇÃO**

  
Vereador Luiz Braz

  
Vereador Mauro Zacher

  
Vereador Waldir Canal

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Altera as als. “a” e “e” do § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989 – que institui e disciplina o Imposto sobre a transmissão “inter vivos”, por ato oneroso, de bens imóveis e direitos reais a eles relativos - , e alterações posteriores, prorrogando o prazo para a solicitação de parcelamento desse Imposto e dispondo sobre a lavratura da escritura pública no Cartório de Ofício de Notas ou a transcrição do título de transferência no Cartório de Registros de Imóveis.**

**Emenda 02:**

- exclui a alínea “e” do projeto de Lei Complementar

**Justificativa**

A emenda pretende sanar o óbice apresentado pela Procuradoria Legislativa.

  
Vereadora Maria Celeste